

PRESTADOR LOCADOR.

RAZÃO SOCIAL: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA- EPP.
CPF/CNPJ: 36.801.199/0001-02 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 0.006.409.300-2
ENDEREÇO: RUA OTAVIANO DE SOUZA, Nº 46 - MONTE LIBANO. CEP 79.004-041.
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE - MS. **FONE / FAX:** (67).3324.0160

PRESTADOR LOCATÁRIO.

RAZÃO SOCIAL: DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO.
CPF/CNPJ: 002.633.828-93
ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV.
CEP: 70.160-900.
CIDADE / UF: BRASILIA / DF.

RECIBO NÚMERO: 15442
DATA EMISSÃO: 30/04/2026
VALOR RS: R\$ 8.000,00
VENCIMENTO: 30/04/2026

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO			
CONTRATO 0104/2026-1			
TOYOTA COROLLA CROSS - PLACA RWG8A96	1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
PERIODO DE LOCAÇÃO ABRIL/2026			
VAL. APROX. TRIBUTOS (16,06%) FONTE: IBPT			
VALOR TOTAL: R\$			8.000,00

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Prefeitura Municipal de Campo Grande MS. Através do Decreto nº 11.052 de 27 de Novembro de 2009, que regulamentou a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e estabelece - "Locação de veículos automotores não sofre incidência do **ISSQN** pois o STF já pacificou entendimento que locação de veículo automotor não é serviço mas sim **CESSÃO DE USO**, (não sendo serviço não deve ISS)."

Referente a instrução normativa que trata a **OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**. Analisando o **CAPITULO III. "DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO"**.

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: I - templos de qualquer culto; II - partidos políticos; III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; V - sindicatos, federações e confederações de empregados; VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público; IX - condomínios edilícios; X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

RECEBEMOS A IMPORTANCIA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO MÊS DE ABRIL/2026
RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA
36.801.199/0001-02

36.801.199/0001-02
RENTAL LOCADORA DE BENS
E VEÍCULOS LTDA- EPP
RUA OTAVIANO DE SOUZA Nº 46
JARDIM ALLAH - CEP: 79.004-041
CAMPO GRANDE - MS


Fabio Luis Biancão Lopes
Gestor Comercial
GRUPO RENTAL
CPF: 528.913.481-68
07 3324.0160
GRUPO
IRENTAL
R. Otaviano de Souza, 46 - Bairro Monte Libano
Campo Grande MS 79004-041
www.gruporental.com.br